



Câmara Mun. de Vereadores do Altinho
Protocolo de Entrada de Documentos

Protocolo nº 100/2022

Recebido em 21/12/2022

às 10 : 00 horas

Amélio
Responsável pelo Recebimento

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO/GAB/PREF Nº 253A/2022.

Altinho-PE, 19 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor

LEOMAR CÍCERO FARIAS DE LIMA

Presidente da Câmara de Vereadores de Altinho-PE

Casa Antônio Alexandre de Oliveira

Nesta.

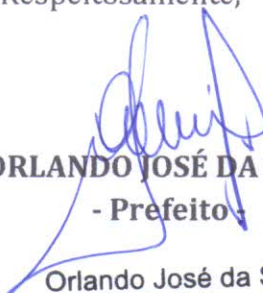
Assunto: ENCAMINHA LEI MUNICIPAL Nº 1.447/2022 de 19 de dezembro de 2022-Sancionada.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Renovando os nossos cumprimentos de praxe, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência e dos demais Nobres Parlamentares que compõem essa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, encaminhar em anexo, **LEI MUNICIPAL Nº 1.447/2022 de 19 de dezembro de 2022, que cria e regulamenta, a concessão do Auxílio Fardamento no âmbito da Guarda Municipal de Altinho e dá outras providências.**

Sem mais para o momento, subscrevo-me com elevada estima e distinta consideração e apreço.

Respeitosamente,


ORLANDO JOSÉ DA SILVA
- Prefeito -

Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.134-68

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29

Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 1.447/2022

PUBLICAÇÃO
Publicado no átrio da Câmara Municipal.
Altinho/PE, em 21/12/2022
Emélio
Ass. do Servidor Responsável

EMENTA: Cria e regulamenta, a concessão do Auxílio Fardamento no âmbito da Guarda Municipal de Altinho e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 54, inciso I, da Lei Orgânica.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os parâmetros para a elaboração dos uniformes da Guarda Municipal de Altinho são os previstos nesta Lei.

Art. 2º. Fica concedido, para os servidores ativos da Guarda Municipal de Altinho, o Auxílio Fardamento, de acordo com a previsão legal contida no Art 2º, inciso I, da Lei Complementar Nº 013/2017, para o ano de 2023.

§1º Mediante a percepção do Auxílio Fardamento previsto no caput deste artigo, os servidores mencionados deverão adquirir peças que compõem o uniforme e acessórios constantes no art.6º;

§2º Considerar-se-á fardamento, para os fins desta Lei, o uniforme, vestuário e acessórios, confeccionado de acordo com modelo estabelecido por decreto ou respectiva Instrução Normativa.

Art. 3º - O valor do Auxílio Fardamento para os guardas civis no exercício de 2023, fixado em R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais), será pago em duas parcelas, por folha suplementar a ser providenciada pela Secretária de Governo, Administração, Ordem Pública e Assuntos Institucionais.

§1º Os servidores após receberem o pagamento do auxílio fardamento terão 60 (sessenta) dias para cumprirem a uniformização estabelecida.

§2º O auxílio fardamento a que se refere essa Lei, deverá ser pago em duas parcelas até o mês de julho, será fornecido lista nominal pela Secretaria de Governo, Administração, Ordem Pública e Assuntos Institucionais, contendo os servidores municipais que efetivamente estejam cumprindo expediente na Guarda Municipal de Altinho.

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br

Orlando José da Silva
Prefeito
CPE: 775-210.134-68



Parágrafo Único: O valor percebido a título de Auxílio Fardamento é de natureza transitória, não se incorporando ao salário do servidor, sobre ele não incidindo quaisquer descontos, também não se constituindo em salário de contribuição para incidência de benefícios e descontos.

Art. 4º - O uso de fardamento na forma definida pela Secretaria de Governo, Administração, Ordem Pública e Assuntos Institucionais é obrigatório para os guardas civis quando em serviço, salvo situação especial em que sua utilização possa ou deva ser dispensada, conforme a natureza do serviço e mediante autorização do superior mediato.

§1º É obrigatório o uso do uniforme em perfeitas condições.

§2º O(s) uniforme(s) adquirido(s) deverá(ão) ser devolvidos à Administração Pública Municipal, em caso de licenciamento por interesse particular, cessão para outro órgão, demissão, ou exoneração, bem como quando não mais se prestarem ao uso a que se destinam, sendo expressamente vedada sua doação a qualquer título.

§3º A Secretaria de Governo, Administração, Ordem Pública e Assuntos Institucionais promoverá o devido controle, descarte e/ou destruição, das peças de uniforme, depois de entregues pelos seus detentores, que estiverem desgastadas, danificadas ou avariadas, tornando inviável o seu uso.

Art. 5º - Os uniformes deverão ser adquiridos em estabelecimentos comerciais credenciados.

Art. 6º - O uniforme básico, para efeitos da concessão do Auxílio Fardamento, é aquele conforme padrão, modelo e composição a serem especificado e definido pela Secretaria de Governo, Administração, Ordem Pública e Assuntos Institucionais, composto pelo conjunto das seguintes peças:

- I. 02(duas) gandas – confeccionada em tecido 70% poliéster / 30% algodão, de construção Rip Stop, na cor azul noite, com mangas longas e punhos fechados em botão;
- II. 02(duas) calças – confeccionada em tecido 70% poliéster / 30% algodão, de construção tipo Rip Stop, na cor azul noite com seis bolsos, com reforços nos joelhos e no fundo;
- III. 02 (dois) bonés (Gorro Pala) – confeccionado em tecido 70% poliéster / 30% algodão, de construção tipo Rip Stop, na cor azul noite;
- IV. 01 (um) cinto de guarnição (cinto operacional) – confeccionado em tecido de poliamida referência comercial cordura 500 ou 1000, com fivelas confeccionadas em

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br

Orlando J. ...
CPF: 775.270.184



nylon de alta resistência, injetadas em peças macho e fêmea com sistema de travamento;

V. 01 (um) porta algemas em polímero;

VI. 01 (um) porta tonfa em polímero;

VII. 01 (um) cinto de nylon (interno), cor azul marinho, com fivela inox para sustentação de calça;

VIII. 02 (duas) camisas gola olímpica na cor branca, confeccionadas em malha PV (67% algodão, 33% viscose), mangas curtas com ribana na gola e nos punhos das mangas;

IX. 01 (um) par de Calçado Operacional (tipo Coturno), cano longo e cor preto;

X. 01 (um) porta treco cor preta;

XI. 02 (dois) pares de meias cano longo de algodão, cor preta.

Art. 7º - O servidor que adquirir e apresentar o(s) uniformes(s) e objeto(s) do auxílio concedido, em modelos e especificações distintas das estabelecidas pela Secretaria de Governo, Administração, Ordem Pública e Assuntos Institucionais, terá descontado o valor integral do auxílio em folha de pagamento e estará sujeito a punição prevista no art. 11º.

Art. 8º - O uso do uniforme no padrão estabelecido pela Secretaria de Governo, Administração, Ordem Pública e Assuntos Institucionais é condição inexorável para o exercício das atividades funcionais dos servidores.

Art. 9º - A insígnia, brasão ou símbolos que serão fixados no uniforme dos servidores abrangidos por esta lei serão determinados por ato interno do órgão ou entidade a qual encontra-se vinculado

Art. 10º - Fica vedada a utilização de uniformes semelhantes, a qualquer servidor municipal, que possam confundir-se aos servidores da Guarda Municipal de Altinho.


Art. 11º - O Guarda Municipal que se apresentar no serviço em desacordo com o estabelecido no artigo art. 4º, não assumirá os respectivos plantões.

Art. 12º - Fica terminantemente proibido o uso de qualquer fardamento anterior em desacordo com esta Lei, bem como fardamentos desbotados, rasgados, desensacados ou que leve o guarda a qualquer situação vexatória.

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

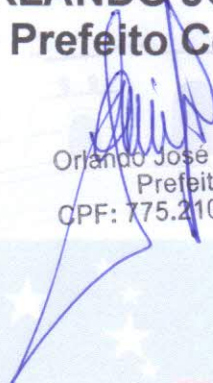
Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br


Orlando José da Silva
Prefeito
CPF: 775.210.134-68



Gabinete do Prefeito, em 19 de dezembro de 2022

ORLANDO JOSÉ DA SILVA
- Prefeito Constitucinal -


Orlando José da Silva
Prefeito
CPF: 775.210.134-68



PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br